



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.229/2015

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA, DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a firmar termo de Convênio através do Chefe do Poder Executivo com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA**, de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em uma única parcela.

Art. 3º - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objetivo:

- I. Conceder auxílio financeiro ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA**, com o repasse no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir da entrada em vigor desta lei, a serem repassados pelo Município até o dia 30/09/2015.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o inciso I deste artigo serão destinadas exclusivamente para complementar as despesas com a realização do evento denominado "9º Costelão da Independência", que ocorrerá no dia 07(sete) de setembro de 2015.

Art. 4º - O(A) Presidente(a) do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA ficará encarregado(a) de prestar contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de comprovação por Nota Fiscal da aquisição dos serviços mencionados no Parágrafo único do artigo anterior.

§1º - A prestação de contas do repasse financeiro deverá ser apresentada até o dia 30/10/2015.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação: **03001.04.122.0004.2092.3350.41.00.0473** - Contribuições.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 6º - Como forma de contrapartida, o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA NOVA disponibilizará ao Poder Executivo, **10 (dez) datas** para a utilização das dependências do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS pela Administração Pública, onde se realizarão eventos culturais, palestras, capacitações, feiras e outros eventos de interesse público, sem nenhum custo adicional.

Art. 7º - No evento denominado "9º Costelão da independência", será disponibilizado espaço para a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, divulgar o Município, seus usos e costumes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal